

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.041, DE 08 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ , no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS7, de 24 de março de 2000, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que autoriza a prorrogação da vigência do Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1996, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será utilizado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição à sistemática normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio até 30 de dezembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTÉRO DUARTE LOPES

Secretário Executivo de Estado da Fazenda em exercício

DOE Nº 29.212, de 15/05/2000.

---

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ